

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**“EMPREITADA DE MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DA BIBLIOTECA MANOEL CHAVES CAMINHA” –  
PROCESSO N.º 80/AJ/JFA/2025**

## **AJUSTE DIRETO**

### **CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJECTO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do ajuste direto, para a execução do contrato designado “Empreitada de Modernização do elevador da Biblioteca Manoel Chaves de Caminha” – Processo n.º 80/AJ/JFA/2025.
2. A presente empreitada, de modernização do elevador, inclui a execução dos trabalhos de acordo com as especificações técnicas, constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.
3. Atendendo à simplicidade dos trabalhos a executar, apenas se faz uma mera fixação de especificações técnicas e a referência a outros aspetos essenciais da execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”).

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA**

A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do caderno de encargos e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor (doravante CCP);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte;
- f) À proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA**

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) da cláusula

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

## **CLÁUSULA 4.ª**

### **PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

O empreiteiro obriga-se a concluir a empreitada, incluindo a realização dos ensaios de funcionamento, necessários ao perfeito funcionamento dos bens, no prazo de 3 (três) meses a contar da consignação da empreitada e ou da aprovação do Plano de segurança e saúde se este plano for aprovado após a consignação da empreitada.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos de cada Lote, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve imediatamente informar, por escrito, o Gestor do Contrato.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Gestor do Contrato, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

1. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais dos trabalhos.
3. As espécies e quantidades trabalhos constante do mapa de quantidades são estimadas.

## **CLÁUSULA 8.ª**

### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO EMPREITEIRO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Desmontagem e abate do equipamento a substituir;
- b) Fornecimento e transporte de todos os materiais e ferramentas para a montagem;
- c) Fornecimento dos certificados e documentação técnica correspondente (se aplicável);
- d) Montagem dos novos equipamentos por pessoal qualificado;
- e) Realização de todas as afinações e ensaios de funcionamento;
- f) Limpeza dos espaços intervencionados;
- g) obrigação de garantia dos bens pelo prazo definido na lei.

## **CLAÚSULA 9.ª**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

## **CLÁUSULA 10.ª**

### **HORÁRIO DE TRABALHO**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao dono da obra.

## **CLÁUSULA 11.ª**

### **SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

## **CLÁUSULA 12.ª**

### **MEDIÇÕES**

As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto com a colaboração do empreiteiro e são formalizados num auto mensal.

## **CLÁUSULA 13.ª**

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder €14.290,03 (catorze mil duzentos e noventa e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

fatura, nos termos do disposto no número 2 do artigo 299.º do CCP.

## **CLÁUSULA 14.ª**

### **DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**

Para a retenção com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento, nos termos do número 3 do artigo 88.º do CCP.

## **CLÁUSULA 15.ª**

### **CONTRATOS DE SEGURO**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontra segurado.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

7. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

8. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

### **CLÁUSULA 16.ª**

#### **RECEÇÃO PROVISÓRIA**

1. A receção provisória da obra é realizada após a solicitação do empreiteiro para o efeito.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

### **CLÁUSULA 17.ª**

#### **RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS**

Feita a receção provisória da obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

### **CLÁUSULA 18.ª**

#### **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 19.ª**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## **CLÁUSULA 20.ª**

### **GESTOR DO CONTRATO**

A entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos, o Sr. Eng. XXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA 21.ª**

### **PRAZO DE GARANTIA**

1. O prazo de garantia é de 5 anos contados da receção provisória da obra.

2. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

## **CLÁUSULA 22.ª**

### **CESSÃO DE CRÉDITOS**

Não é permitida a cessão de créditos.

## **CLÁUSULA 23.ª**

### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA 24.ª**

### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA 25.ª**

### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **CLÁUSULA 26.ª**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.